



DECRETO Nº 20 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NO DECRETO Nº 18 DE 29 DE
JANEIRO DE 2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como recomendação emitida pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 800/20, republicado em 14 de janeiro de 2021 e alterado em 18 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise.

RESOLVE:

Art 1º – O Art. 4º passa a vigor com as seguintes alterações:

- I – no inciso III, Bares e Depósitos de bebidas poderão funcionar até as 00:00h, desde que mantenham o distanciamento mínimo e com capacidade máxima de 50%.
- II – no inciso IV, Balneários estão com funcionamento normal.
- III – no inciso V, Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com horário normal, desde que mantenham o distanciamento mínimo e com capacidade máxima de 60%.
- IV – no inciso VII, Aparelhos sonoros de médio e pequeno porte estão liberados, desde que não extrapolem os limites auditivos.

Art 2º - o Art. 5º que tratava das Barreiras Sanitárias estão **REVOGADOS**.

Art 3º - o Art 6º passa a vigor com as seguintes alterações:

- I – no inciso I, os estabelecimentos poderão funcionar com 60% de sua capacidade máxima.
- II – no inciso VI, academias poderão funcionar com 60% de sua capacidade máxima, liberando esportes coletivos.

Art 4º - o Art 7º passa a vigor com as seguintes alterações:

- I – no inciso I, os vendedores ambulantes estão liberados, desde que estejam com suas licenças em dia.



II – no inciso III, Hotéis, Pousadas e Redários poderão operar com 60% de sua capacidade máxima.

III – no inciso IV, Bares e Barracas na beira das praias poderão funcionar em horário normal, desde que respeitando o distanciamento mínimo e com 50% de sua capacidade máxima.

IV – no inciso V, Restaurantes e Lanchonetes das vilas, poderão funcionar em horário normal, desde que respeitando o distanciamento mínimo e com 60% de sua capacidade máxima.

V – no inciso VI, Bares e Barracas das vilas poderão funcionar em horário normal, desde que respeitando o distanciamento mínimo e com 50% de sua capacidade máxima.

VI – o inciso VII está REVOGADO

VII – o inciso VIII está REVOGADO

VIII – o inciso IX está REVOGADO

IX – o inciso X está REVOGADO

Art 5º - o Art 9º passa a vigor com a seguinte alteração:

Parágrafo único: os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender afastamentos, dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art 6º - No mais, mantenha-se as definições anteriores referentes aos outros artigos e seus respectivos incisos.

Art 7º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Maracanã.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracanã, 20 de fevereiro de 2021.


Reginaldo de Alcântara Carrera
Prefeito de Maracanã-PA
REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa Ernesto Gomes, Balro Centro, Maracanã, Pará.